



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

Processo: **7603/2024**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO**

Assunto: **EDITAL Nº. 02/2023 – CONCURSO PÚBLICO**

Observação: **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE OBRAS E POSTURAS, DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE MEIO AMBIENTE, ANALISTA AMBIENTAL E CONTROLADOR INTERNO.**

**DECISÃO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva para os cargos públicos típicos de Estado de Agente Municipal de Trânsito, Auditores Fiscais de Tributos Municipais, de Obras e Posturas, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente, Analista Ambiental e Controlador Interno (alíneas a, b, c, d, e, g e h do inciso I do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº. 051, de 30 de setembro de 2022), nos termos do Edital nº. 02/2023, de 05 de setembro de 2023.

O Processo em questão possui, até então, 11 (onze) Volumes e 5.638 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito) páginas.

**ATA DE REUNIÃO** (fl. 5621 – Volume XI), realizada aos 22 de julho de 2024, na qual os membros da Comissão Especial de Concurso, nomeados pela Portaria nº. 233, de 23 de junho de 2023, após verificação dos documentos do certame, manifestaram-se pelo respectivo **ACEITE** nos mesmos.

**PARECER JURÍDICO** (fls. 5627/5629 – Volume IX), exarado em 21/09/2024, no qual “*a Procuradoria Geral do Município manifesta-se, adstrita aos aspectos legais, pela legalidade do procedimento adotado até a presente fase, desde que adotados todas as orientações aqui explicitadas” (Grifo e sublinhado nossos), com ressalvas a serem observadas (Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei das Eleições).*

**PARECER DO CONTROLE INTERNO** (fls. 5631/5638 – Volume XI), exarado em 02/09/2024, concluindo “*que o referido Processo do Concurso Público se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para ser Homologado pelo Chefe do Poder Executivo*” (Grifo original; sublinhado nosso).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

A Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI), no **PARECER** suso citado, apresentou, na Conclusão, recomendações a serem observadas após a Homologação, conforme transcrição a seguir:

(...)

**4. CONCLUSÃO**

(...)

Ante todo o exposto, apresentamos algumas recomendações que devem ser observadas com afinco, sendo fundamental sua execução visando a legalidade da nomeação dos classificados:

- 1) **Apresentar antes da nomeação a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 16 da LRF.**
- 2) **Apresentar dotação orçamentária específica para admissão de pessoal na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (art. 169 CF, IN nº 10/15 TCMGO);**
- 3) **Fazer análise do limite de gastos de pessoal, garantindo que o provimento dos cargos só ocorra quando o ente estiver com seu percentual aceitável, de acordo com a LRF, ou seja, quando estiver inferior ao limite prudencial.**
- 4) **Nomear todos os candidatos classificados e devidamente aprovados dentro do número de vagas efetivas estipuladas no Edital, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, não devendo se pautar em uma ordem de quem entregar os documentos primeiro.**
- 5) **Nomear, nas mesmas condições dos aprovados dentro do número de vagas efetivas, aqueles que atinjam as vagas em razão de desistência dos candidatos classificados em posição anterior.**
- 6) **Observar as vedações do período eleitoral para análise das nomeações pelo Chefe do Poder Executivo.**

É o parecer.

(...)

(Grifos originais)

É o breve relato.

Vieram-me os Autos conclusos em 02/09/2024.

Passo, então, a decidir.

2/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

*A priori*, importante ressaltar que *caput* do art. 37 da Constituição Federal, dispõe que a administração pública obedecerá, dentre outros, o princípio da legalidade, o que significa que o poder público somente pode atuar de acordo com os comandos legais.

Nesse sentido, no Concurso Público em questão – Edital nº. 02/2023, aplicaram-se as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Complementares Municipais nºs. 050, de 30 de setembro de 2022, e 051, de 30 de setembro de 2022.

Preconiza o inciso V do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO que “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (...)*”.

A Lei Complementar Municipal nº. 050/2022 traz as regras do Concurso Público no âmbito do Município de Alexânia/GO. Senão vejamos:

**Art. 11. A investidura em cargo público de provimento efetivo ou típico de Estado dependem de prévia aprovação em concurso público, com até 03 (três) etapas, de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, constituídas, conforme o caso, de: (Grifo nosso)**

I – provas; ou

II – provas e títulos; ou

III – provas, títulos e curso de formação.

Parágrafo único. As etapas e o caráter mencionados no *caput* deste artigo serão definidos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo público, observado o prazo de validade e a ordem de classificação.

**Art. 12. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.**

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão de publicação oficial do Município, no sítio eletrônico e no mural de avisos do edifício sede do Poder promovedor do certame.

**Art. 13. O edital do concurso disporá, no mínimo, sobre as regras, as etapas do concurso, o número de vagas, inclusive, para deficiente, as provas, os títulos e o curso de formação, conforme o caso, e seus programas, critérios de julgamento, prazos de validade, pré-requisitos, vencimento inicial, jornada de trabalho e descrição das**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**atribuições do cargo público, conforme previstos em lei, e o procedimento para recurso administrativo.** (Grifo nosso)

§ 1º. O extrato do edital de concurso público será publicado no órgão de publicação oficial do município e seu inteiro teor será publicado no sítio eletrônico e no mural de avisos do edifício sede do Poder promovedor do certame.

§ 2º. Uma vez publicada a classificação definitiva dos candidatos aprovados, o concurso público deverá ser homologado em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

§ 3º. **O concurso deverá ser fiscalizado por Comissão Especial de Concurso, nomeada por Portaria do Chefe do Poder promovedor do certame, composta por 05 (cinco) servidores públicos, sendo, no mínimo, 03 (três) servidores públicos estáveis.** (Grifo nosso)

§ 4º. É vedada a realização de concurso público com indicação de jornada de trabalho do cargo público diversa da prevista em lei.

Nesse sentido, foram cumpridos no Concurso Público – Edital nº. 02/2023 os ditames da Lei Complementar Municipal nº. 050/2022.

Além disso, os cargos de Agente Municipal de Trânsito, Auditores Fiscais de Tributos Municipais, de Obras e Posturas, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente, Analista Ambiental e Controlador Interno são cargos públicos típicos de Estado do quadro funcional do Poder Executivo do Município de Alexânia/GO, nos termos das alíneas a, b, c, d, e, g e h do inciso I do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº. 051/2022.

Os membros da Comissão Especial de Concurso, nomeados pela Portaria nº. 233/2023/GABIN, após verificação dos documentos do certame, manifestaram-se pelo respectivo **ACEITE** nos mesmos (fl. 5621).

Ouvida a Procuradoria Geral do Município (PGM), esta manifestou-se pela **LEGALIDADE** do certame e de todo o procedimento até então adotado (fls. 5627/5629), com ressalvas a serem observadas (Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei das Eleições).

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI), em Parecer exarado no dia 02/09/2024 (fls. 5631/5638) apontou que o Processo do Concurso Público – Edital nº. 02/2023 está **APTO para Homologação**, apresentado algumas recomendações na Conclusão do Parecer.

São estas as razões pelas quais deve o Concurso Público – Edital nº. 02/2023 ser homologado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**III – DISPOSITIVO**

**ANTE TODO O EXPOSTO**, com base no Manifestação da Comissão Especial de Concurso (fl. 5621), no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 5627/5629) e no Parecer da Secretaria de Controle Interno (fls. 5631/5638), pelos fatos e fundamentos outrora alinhavados, nos termos dos incisos I, III, VII, XIII e XX do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO c/c o § 2º do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 050/2022, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, **HOMOLOGO o Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva para os cargos públicos típicos de Estado de Agente Municipal de Trânsito, Auditores Fiscais de Tributos Municipais, de Obras e Posturas, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente, Analista Ambiental e Controlador Interno (Concurso Público – Edital nº. 02/2023)**, devendo, para tanto, ser observadas as Recomendações apontadas pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e pela Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI), nos respectivos Pareceres (fls. 5627/5629 e fls. 5631/5638).

**I – EXPEÇAM-SE** os atos necessários, em especial o Decreto de Homologação do Concurso Público.

**II – DÊ-SE** ciência desta Decisão, preferencialmente por meio digital:

**a)** às Secretarias que compõem o Núcleo do Estado (Procuradoria Geral do Município – PGM, Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, Secretaria Municipal de Fazenda – SMF e Secretaria Municipal de Administração – SMA);

**b)** à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

**c)** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

**d)** à Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP);

**e)** à Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (AMTTM);

**f)** à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/SMA; e

**g)** aos Membros da Comissão Especial de Concurso, nomeados pela Portaria nº. 233/2023/GABIN.

**III – REMETA-SE** cópia integral do Processo Administrativo em questão, preferencialmente por meio digital, aos Órgãos de Controle.

**IV – REMETAM-SE** os Autos à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/SMA para seguimento do feito e demais providências de estilo, em especial o envio das

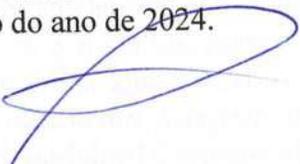


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA  
GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

informações e documentos necessários ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2024.

  
**ALLYSSON SILVA LIMA**  
**Prefeito do Município de Alexânia/GO**